



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º LM 071/2024

CONTRATO

Valor: € 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil euros) -----

Fundo:10.513W002 Área Funcional 021 -----

Rubrica:D.02.01.16 – Mercadorias para venda -----

NPD n.º 4952400456 -----

Informação de Cabimento n.º 4524200458 -----

CPV: 33600000-6 -----

Compromisso n.º 4524701836 -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Laboratório Nacional do Medicamento – 600 087 581 -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Plural - Cooperativa Farmacêutica, C.R.L. – 500 349 142 -----



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º LM 071/2024

O Laboratório Nacional do Medicamento, pessoa coletiva n.º 600 087 581, com sede na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, em Lisboa, neste ato representado pelo Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento, na qualidade de **Primeiro Outorgante** e a **Plural - Cooperativa Farmacêutica, C.R.L.**, pessoa coletiva **500 349 142** com sede em Rua Manuel Madeira 35, 3025-047 Coimbra, (doravante designada por **Segundo Outorgante**), representada no presente ato por Luís Miguel de Figueiredo Silvestre e Humberto Antunes Gameiro, na qualidade de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, cuja identidade foi legalmente reconhecida, assinam o presente contrato para aquisição de medicamentos, produtos de apoio, suplementos alimentares, produtos de higiene e cosmética para venda aos utentes, através dos Pontos de Dispensa de Medicamentos do Laboratório Nacional do Medicamento, no montante global de **€ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil euros)** sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 16 de outubro de 2024 do **Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento**, ao abrigo Despacho n.º 5648/2024, de S. Exa. O Ministro da Defesa Nacional. -----

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato destina-se à aquisição de medicamentos, produtos de apoio, suplementos alimentares, produtos de higiene e cosmética para venda aos utentes, através dos Pontos de Dispensa de Medicamentos do Laboratório Nacional do Medicamento, vulgarmente designados por Farmácias Militares, durante o ano de 2025 e 2026, até ao montante de € 3.720.000,00 (três milhões setecentos e vinte mil euros), nos moldes definidos na Portaria n.º 485/2024/2, de 16 de abril. -----

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato serão fornecidos nas diversas Farmácias Militares constantes nesta cláusula, cujas respetivas moradas são as que abaixo se indicam: -----

Farmácia Militar	Morada	Localidade
Farmácia Militar do Porto	Avenida da Boavista, 188	4050-113 Porto
Farmácia Militar de Coimbra	Rua Domingos Vandelli	3000-405 Coimbra
Farmácia Militar de Santa Margarida	Campo Militar de Santa Margarida	2250-353 Santa Margarida da Coutada
Farmácia Militar de Oeiras	Rua Infante Dom Henrique, 34	2780-060 Oeiras
Farmácia Militar do Lumiar	Azinhaga dos Ulmeiros, Paço do Lumiar	1649-020 Lisboa
Farmácia Militar dos Olivais	Avenida Doutor Alfredo Bensaúde	1849-012 Lisboa
Farmácia Militar de Évora	Rua Dom Augusto Eduardo Nunes, 17	7000-651 Évora

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

1. O contrato a celebrar no âmbito vigora desde a sua outorga, cessando a sua vigência quando for atingido o preço contratual previsto na cláusula 5.ª do Contrato, cessando a sua vigência a **31 de dezembro de 2026**, dependendo do que seja atingido primeiro lugar. -----

Cláusula 4.ª

Fiscalização Prévia

1. A execução do contrato apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 44.º, do n.º 4 do art.º 45º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 46.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. -----

Cláusula 5.ª

Valor do Contrato / Desconto Base

1. O valor máximo do contrato a celebrar ao abrigo do presente contrato tem como limite o montante de € **3.720.000,00 (três milhões setecentos e vinte mil euros) S/ IVA**, ou a data de 31 de dezembro de 2026, dependendo do que seja atingido primeiro. -----
2. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referido não podem ultrapassar, em cada ano económico € 1 860 000 (um milhão, oitocentos e sessenta mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor com possibilidade do saldo do ano de 2025 ser acrescido ao montante autorizado do ano de 2026. -----
3. O Segundo Outorgante vincula a sua proposta durante a totalidade do período de execução contratual.
4. Não podem ser apresentados quaisquer custos adicionais, nomeadamente relativos a expedição e transporte. -----
5. O desconto financeiro aplicado sobre o Preço de Venda a Farmácia (PVF), de acordo com os escalões de Preço de Venda ao Armazenista (PVA) é o apresentado na seguinte tabela: -----

Escalão de PVA (€)		Desconto (%)
1	Até 5,00	8,25
2	De 5,01 a 7,00	8,25
3	De 7,01 a 10,00	8,25
4	De 10,01 a 20,00	8,25
5	De 20,01 a 50,00	8,25
6	Maior que 50,00	2,5

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte. -----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP. -----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sua redação atual e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, em conjugação com o disposto no artigo 326.º do CCP, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
4. No caso de obrigatoriedade, nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o Segundo Outorgante tenha liquidado os emolumentos respeitantes à Fiscalização Prévia por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável; -----

5. Nos termos da legislação em vigor, o Segundo Outorgante devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP. -----

Cláusula 7.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa e, verificada a conformidade dos bens/serviços ou objeto, cabe à Farmácia Militar declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo. -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Farmácia Militar através da aposição de carimbo em uso no Laboratório Nacional do Medicamento, em que o responsável pela receção dos bens atesta a conformidade dos bens recebidos. -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do previsto na Cláusula 11.ª Sanções. -----
4. O prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de receção ou prestação dos mesmos. -----

Cláusula 8.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, designadamente pugnando pelo consumo racional de papel, além de outras inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----

Cláusula 9.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, inclusive toda informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento. -----

Cláusula 10.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente contrato sem expreso consentimento por escrito do Primeiro Outorgante. -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante. -----

3. O Segundo Outorgante, no caso de recorrer à prestação de serviços por entidades terceiras, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa. -----
4. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. -----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Segundo Outorgante não cumprir os prazos estipulados, designadamente no que respeita a atraso na entrega dos medicamentos, produtos de apoio, suplementos alimentares, produtos de higiene e cosmética, ou na situação prevista no n.º 3 da Cláusula 7.ª, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento de uma penalização de 1% do valor da encomenda por cada dia de atraso verificado, até ao limite de 20%, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente. -----
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura respeitante à encomenda em que se verifique a situação do incumprimento. -----
3. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o Segundo Outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida. -----

Cláusula 12.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de € 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos euros) correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com exclusão do IVA, através da garantia bancária n.º N00427198, emitida em 30 de outubro de 2024, pelo Novo Banco. -----
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais pelo Segundo Outorgante, e na proporção do incumprimento verificado. -----

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato; -----

2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas; -----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o Tenente-Coronel de Farmácia, [REDACTED] -----
2. Ao gestor de contrato compete: -----
 - a. Acompanhar a execução do mesmo; -----
 - b. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade e quantidade do serviço. -----

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial. -----
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 16.ª

Outros encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que não derivem da sua execução são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. -----

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como todas as outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.^a

Especificações mínimas e níveis de serviço

Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das Farmácias Militares, o Segundo Outorgante deve cumprir com o preconizado no Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, na sua redação atual, o qual estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano. -----

Cláusula 21.^a

Especificações relativas ao processamento de pedidos de fornecimento e entregas

- Os pedidos de fornecimento será realizado pelas Farmácias Militares do Laboratório Nacional do Medicamento, apenas em dias úteis, sendo a entrega da mercadoria realizada dentro do seguinte horário:

Descrição	Período da Manhã	Período da Tarde
Farmácia Militar do Porto Farmácia Militar de Coimbra Farmácia Militar de Oeiras Farmácia Militar do Lumiar Farmácia Militar dos Olivais Farmácia Militar de Évora Farmácia Militar de Santa Margarida	Segunda a Sexta 09h00 às 12h30	Segunda a Sexta 14h00 às 16h30

- O Segundo Outorgante obriga-se a satisfazer os pedidos de fornecimento, em cada uma das Farmácias Militares, nos prazos abaixo indicados, salvo se for acordado outro prazo entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante: -----

Descrição	Pedido realizado até 12h30	Pedido realizado após 12h30
Farmácia Militar do Porto Farmácia Militar de Coimbra Farmácia Militar de Oeiras Farmácia Militar do Lumiar Farmácia Militar dos Olivais Farmácia Militar de Santa Margarida	Durante período da tarde do próprio dia	Durante período da manhã do dia útil seguinte

Descrição	Pedido realizado até 12h30	Pedido realizado após 12h30
Farmácia Militar de Évora	Durante período da manhã do dia útil seguinte	

- O Segundo Outorgante, obriga-se a disponibilizar gratuitamente ao Primeiro Outorgante, ferramenta aplicacional, acesso à mesma, ou interligação dessa ferramenta com a aplicação de gestão de Farmácia *Spharm*, para realização dos pedidos de fornecimento. -----
- Na eventualidade de ser implementado, cumprir a regulamentação do Programa de Dispensa de Medicamentos Hospitalares em Proximidade (atualmente pelas Portarias nº 104/2024/1 e n.º 106/2024/1, de 14 de março – que garantem as condições para a operacionalização desta medida, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro). -----

Cláusula 22.ª

Prevalência

- Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os elementos constantes do n.º 2 do artigo 96.º do CCP. -----
- Em caso de divergência entre os referidos documentos, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 5 do artigo 96.º do CCP. -----

Cláusula 23.ª

Disposições Finais

- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
- O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 16 de outubro de 2024 do Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento. -----
- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 16 de outubro de 2024 pelo Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento. -----
- O Preço Contratual global do presente Contrato é de **€ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil euros)** s/IVA. -----
- O presente contrato será suportado por conta de verbas de D.02.01.16 – Mercadorias para venda. -----
- O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
- Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----

8. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 10 (dez) páginas e é assinado eletronicamente na última página, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura; -----
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo **Primeiro Outorgante** e pelo **Segundo Outorgante**. -----
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4524701836-----

O Primeiro Outorgante

O Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento

Assinado por: **MANUEL ANTÓNIO RAMALHO DA SILVA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.15 14:30:44+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - LM - Laboratório Nacional do Medicamento**

Manuel António Ramalho da Silva

Coronel Farmacêutico

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **Luís Miguel de Figueiredo Silvestre**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.14 16:08:15+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Presidente do Órgão de Administração de PLURAL - COOPERATIVA FARMACÉUTICA, CRL**



Luís Miguel de Figueiredo Silvestre

Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **HUMBERTO ANTUNES GAMEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.14 19:16:35+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de PLURAL - COOPERATIVA FARMACÉUTICA, CRL**

Humberto Antunes Gamei

Vice Presidente do Conselho de Administração